



Estado do Maranhão  
Câmara Municipal de João Lisboa  
Gabinete da Presidência

## RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N° 003/2024

**Revoga a Resolução 04/2022 restabelecendo a redação original do §2º do art. 21, altera as redações dos parágrafos 5º e 6º e acrescenta os §§ 7º, 8º, 9º e 10º ao art. 21 do Regimento Interno da Câmara de João Lisboa.**

A Câmara Municipal de João Lisboa, Estado do Maranhão, nos termos dos artigos 32 e 33, inciso III do Regimento Interno, aprovou e o Presidente, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica restabelecido a redação original do §2º, do Art. 21, do Regimento Interno da Câmara Municipal de João Lisboa, qual seja:

"§2º A eleição para renovação da Mesa realizar-se-á obrigatoriamente na última sessão ordinária da sessão legislativa, empossando-se os eleitos em 1º de janeiro.

Art. 2º. Os parágrafos 5º e 6º do Art. 21 do Regimento Interno da Câmara de João Lisboa passam a ter a seguinte redação:

"§5º- As chapas que pretenderem concorrer à eleição da Mesa Diretora deverão ser protocoladas na Secretaria, impreterivelmente, até 72h úteis antes da realização da eleição da Mesa.

§6º- Após o protocolo do pedido de registro de candidatura da chapa, o candidato ou candidata da chapa registrada, que eventualmente pretender desistir de concorrer na mesma chapa, deverá solicitar mediante ofício dirigido ao Presidente da Câmara, com antecedência mínima de 48h úteis antes realização da eleição.

Art. 3º. Ficam acrescentados os parágrafos 7º, 8º, 9º e 10º ao artigo 21 do Regimento Interno:



Estado do Maranhão  
Câmara Municipal de João Lisboa  
Gabinete da Presidência

§7º- Para a primeira eleição da Mesa Diretora, após a instalação da Câmara Municipal, prevista no artigo 10º do Regimento Interno desta Casa de Leis, as chapas que pretenderem concorrer à eleição da Mesa Diretora deverão ser apresentadas em banca, assinadas pelos candidatos, após a instalação da Câmara.

§8º- A candidata ou candidato que, estiver concorrendo à eleição por uma chapa não poderá, por obvio, concorrer em outra chapa, sob pena de cassação do mandato, por faltar com o decoro na sua conduta pública e proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara, nos termos do inciso II, art 2º, do Decreto-Lei 201/67.”.

§9º- No ato de realização da eleição da Mesa Diretora se observado que existe uma candidata ou candidato inscrito em mais de uma chapa o voto da candidata ou candidato será tido como nulo.

§10º- A candidato ou candidato concorrentes em uma mesma chapa não poderá votar em outra chapa, necessária a vedação, uma vez que os candidatos registrados na mesma chapa convergem com os mesmos objetivos, o que não se justifica votar na chapa contrária.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de João Lisboa, Estado do Maranhão, aos 12 dias do mês de outubro do ano de 2024.

Ronnie Von Luis Rodrigues  
Presidente